



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 26 de fevereiro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 257/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 15/2025

**Autoria:** Gideon Junior

**Ementa:** Autoriza a criação de Centros de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na cidade de Embu das Artes e dá outras disposições

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 15/2.025 de autoria de Abidan Henrique da Silva – PSB; Abel Arantes – SOLIDARIEDADE; Bobilel Castilho – MDB; Diego Paixão – PODEMOS; Gideon Junior – PV; Índio Silva – REPUBLICANOS; Juneca – MDB; Leo Novais – PL; Uriel Biazin – PT; Zé do Piscinão – PP; Ricardo Almeida – REPUBLICANOS.

**EMENTA:** “Autoriza a criação de Centros de Referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na cidade de Embu das Artes e dá outras disposições”.

#### I. INTRODUÇÃO:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390039003800370038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

A presente análise refere-se ao Projeto de Lei nº 15/2.025, de iniciativa dos vereadores que a subscrevem, que versa “Autoriza a criação de Centros de Referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na cidade de Embu das Artes e dá outras disposições”.

O projeto estabelece a estrutura básica do Centro, suas atribuições e finalidades, prevendo atendimentos multidisciplinares nas áreas de saúde, educação e assistência social. Contempla ainda a possibilidade de parcerias com organizações especializadas e prevê dotação orçamentária própria para sua execução.

### II. DA LEGALIDADE:

Quanto à legalidade, observamos que a propositura está em consonância com os preceitos legais, em especial com o artigo 30, I da Constituição Federal e os artigos 13, III e 46 da Lei Orgânica do Município. Tais dispositivos garantem a regularidade da iniciativa, reservando ao Poder Legislativo o direito de propor normas dessa natureza.

### III. DA TRAMITAÇÃO E SEU PRAZO:

No que concerne à tramitação, ressaltamos que o projeto deve observar o estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Destaca-se que, até o momento, não foi requerido o regime de tramitação diferenciado, não havendo, portanto, prazo mínimo para sua apreciação em plenário.

### IV. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

O processo de votação seguirá o rito "SIMBÓLICO", conforme previsto no artigo 168, I do



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003800370038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Regimento Interno, ou de forma nominal, em caso de regime de urgência, na forma do parágrafo 3º, alínea "e".

### V. DO QUORUM:

Ao ser levada à pauta para aprovação, a propositura estará sujeita ao quórum estabelecido no artigo 164, I do Regimento Interno, ou seja, a maioria simples dos membros presentes em plenário, por ser um Projeto de Lei Ordinária.

### VI. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO MISTA:

Dada a natureza administrativa e normativa do projeto, a Comissão Mista desta Casa deve realizar a análise conforme disposto no Art. 38 do Regimento Interno, visto tratar-se de matéria sujeita à sua competência específica.

### VII. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando que a propositura atende às exigências legais, esta Assessoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** à legalidade do Projeto de Lei nº 15/2.025, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É a MANIFESTAÇÃO.

Felipe Alves Moreira

Assessor Especial da Presidência

OAB/SP 154.227

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003800370038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**Felipe Alves Moreira  
Assessor Especial da Presidência  
209318326**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003800370038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

